



**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Paraguai, República Democrática do Congo e Senegal, participantes do Programa Teixeira de Freitas - Intercâmbio Acadêmico-Jurídico do Supremo Tribunal Federal. A visita teve o acompanhamento do Senhor Flávio Britto e da Senhora Marcella Florentino, da Assessoria de Assuntos Internacionais do Supremo Tribunal Federal, e também dos Professores Roberto Roggiero e Vagner Olegário, da Faculdade Estácio - Interlagos de São Paulo. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: IRR - 239-55.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, corre junto com E-ARR - 465-74.2013.5.04.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Embargante: ALEXANDRE ZANARDI TARDIN, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, AMICUS CURIAE: FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA/RS, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SINDODONTO/BA, Advogado: Gabriel Laranjeira de Souza Novas, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogado: Cassio Augusto Muniz Borges, Advogada: Fernanda de Menezes Barbosa, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG, Advogado: Bruno Freire e Silva, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogado: MARIO LUIZ GUERREIRO, Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: suspender o julgamento do feito ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após registrados os votos (i) dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e Lelio Bentes Corrêa, no sentido de fixar, para o Tema Repetitivo nº 17, tese jurídica de observância obrigatória (arts. 896-C da CLT, 927, III, do CPC e 3º, XXIII, da Instrução Normativa nº 39/2015 do TST), enunciada nos seguintes termos: "I. Preenchidos os requisitos mínimos das normas regulamentadoras, são cumuláveis um adicional de periculosidade e um adicional de insalubridade, por força do disposto no art. 7º, XXII e XXIII, da Constituição Federal de 1988 e nos itens 8.3 e 11, "b", da Convenção nº 155 da OIT, resultando não recepcionada, em parte, pela ordem jurídica vigente a limitação contida no art. 193, § 2º, da CLT. II. Não são cumuláveis entre si dois ou mais adicionais de insalubridade ou dois ou mais adicionais de periculosidade, porque dispõem da mesma natureza, da mesma origem e de igual premissa de remuneração, no âmbito da higiene e da segurança do trabalho, respectivamente. III. Para os fins deste julgado, a acumulação não alcança as previsões legais de periculosidade fundadas na atividade desempenhada - como o vigilante e o eletricitário, referidos pela Lei nº 12.740/2012, e o motociclista, amparado pela nº Lei 12.997/2014 -, mas apenas as previsões normativas de periculosidade por contato com risco acentuado no manejo de elementos explosivos, inflamáveis e radiativos. IV. Com fulcro nos arts. 927, § 3º, do CPC e 3º, XXIII, da Instrução Normativa nº 39/2015 do TST, atribui-se eficácia prospectiva à tese ora firmada, preservando-se as situações consolidadas à luz do entendimento jurisprudencial anterior e considerando-se como marco modulatório a data do presente julgamento" e (ii) dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, revisor, Breno Medeiros, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Alexandre Luiz Ramos, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva no sentido de "o art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos". Observação 1: a) Falou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo Embargante a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; b) Falou pelo Assistente Simples/UNIÃO o Dr. Daniel Costa Reis; c) Falou pelo AMICUS CURIAE/Federação Nacional dos Portuários o Dr. Gustavo Teixeira Ramos; d) Falou pelo AMICUS CURIAE/SINDIÁGUA-RS o Dr. Antônio Escosteguy Castro; e) Falou pelo AMICUS CURIAE/Associação Brasileira da Indústria Química o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino; f) Falou pelo AMICUS CURIAE/ABAG o Dr. Bruno Freire e Silva; g) Falou pelo AMICUS CURIAE/CNI a Dra. Fernanda de Menezes Barbosa.

Observação 2: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira presidiu a Sessão até o momento em que o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, proferiu voto e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva presidiu o prosseguimento do julgamento.; **Processo: E-ED-ARR - 777-09.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IZAURA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta com a determinação de que seja reincluído na pauta do dia 10/10/2019 para ser julgado por esta Subseção em composição plena. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-RR - 23-98.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALBERTO DE ARAUJO MOTA, Advogado: Francisco Djalma Maia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DE CAMARGO E OUTRA, Advogado: Luiz Antonio Tolomei, Decisão: retirar o processo de pauta com a determinação de que seja reincluído na pauta do dia 10/10/2019 para ser julgado por esta Subseção em composição plena.; **Processo: E-RR - 587-71.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TADEU DE SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: Ricardo Amaral, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: retirar o processo de pauta com a determinação de que seja reincluído na pauta do dia 10/10/2019 para ser julgado por esta Subseção em composição plena.; **Processo: E-RR - 694-27.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Embargado(a): EDIUILSON SOARES DA COSTA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: retirar o processo de pauta com a determinação de que seja reincluído na pauta do dia 10/10/2019 para ser julgado por esta Subseção em composição plena.; **Processo: E-RR - 458-27.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: retirar o processo de pauta com a determinação de que seja reincluído na pauta do dia 10/10/2019 para ser julgado por esta Subseção em composição plena.; **Processo: E-ED-ARR - 897-09.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta com a determinação de que seja reincluído na pauta do dia 10/10/2019 para ser julgado por esta Subseção em composição plena.; **Processo: E-ARR - 1305-03.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta com a determinação de que seja reincluído na pauta do dia 10/10/2019 para ser julgado por esta Subseção em composição plena.; **Processo: E-ARR - 465-74.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com E-RR - 10098-49.2014.5.15.0151, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NEXTEER INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): LUIS CARLOS SPERLING, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão a ser realizada no dia 26/09/2019, quinta-feira, com início às 9:00.; **Processo: E-RR - 10098-49.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, corre junto com E-ARR - 465-74.2013.5.04.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAMIRO AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Caio Girardi Calderazzo, Embargado(a): PAULO HENRIOUE LAUREANO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão a ser realizada no dia 26/09/2019, quinta-feira, com início às 9:00.; **Processo: E-RR - 12030-26.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, corre junto com E-ARR - 465-74.2013.5.04.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Embargado(a): OTAVIO IDEVAN TAVARES, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão a ser realizada no dia 26/09/2019, quinta-feira, com início às 9:00. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e dezenove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais